

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000379/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036903/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46085.001261/2012-05
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPINA GRANDE, CNPJ n. 08.580.649/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DO NASCIMENTO COELHO;
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE, CNPJ n. 08.142.853/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE DO NASCIMENTO COELHO;
E
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINA GRANDE, CNPJ n. 08.853.574/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA LIMA;
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CAMPINA GRANDE, CNPJ n. 08.710.345/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR TAVARES DOS SANTOS;
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.721.417/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INACIO RAMOS BORBA;
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS FEIRANTE AMBULANTES DE CAMPINA GRANDE, CNPJ n. 08.708.968/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVINO BEZERRA DA COSTA;
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMAC DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 09.216.623/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEILTON NEVES DOS SANTOS;
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.142.068/0001-80, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA LIMA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores profissionais, observados segmentos do comércio varejista, atacadista e distribuição em geral, com abrangência territorial em Campina Grande/PB, em substituição da Convenção Coletiva de Trabalho REGISTRADA NO MTE SOB O N.º PB000562/2011, DATADO DE 24/11/2011, NÚMERO DA**

SOLICITAÇÃO: MR068339/2011, NÚMERO DO PROCESSO: 46085.001663/2011-11 CUJA DATA DO PROTOCOLO FOI 24/11/2011 , com abrangência territorial em **PB**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria comerciaria na cidade de Campina Grande e região, a partir de 1º de Novembro de 2011, será reajustado conforme os itens deste caput, não podendo ser deduzidos os aumentos por mérito, promoções e implemento de idade, nos termos da IN, n.º 4, inciso XXI, do Colendo TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso salarial da categoria comerciaria, na cidade de Campina Grande(PB), a partir de 1º de Novembro de 2011, fica assim estabelecido:

1. Para os trabalhadores Office-boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, empacotador, entregador e servente o Piso salarial será de R\$ 589,35(quinhetos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos);
2. Demais cargos, independente de tempo de serviço, o Piso Salarial será de R\$ 634,60 (seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).
3. A partir de Janeiro de 2012, o Piso salarial do item 2, desta clausula(Demais cargos), será de R\$ 640,00(seiscentos e quarenta reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos demais municípios constante no parágrafo quinto desta clausula, fica assegurado o Piso salarial de R\$ 589,35(quinhetos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos); para todos os trabalhadores, independente do tempo de serviço ou idade.

PARAGRAFO TERCEIRO - fica garantido o salário de R\$ 576,00 (quinhetos e setenta e seis reais) para o trabalhador da base territorial de Campina Grande, que nunca laborou (primeira assinatura na CTPS/1º emprego), por um período de 90(noventa) dias e empregados que porventura não tenham experiência na função e atividade do ramo contratante(exceto os elencados nos itens 1 dos parágrafos primeiro e segundo desta clausula), após esse período o trabalhador fará jus ao salário estabelecido no parágrafo primeiro, item 2 desta clausula.

PARAGRAFO QUARTO - Para os operadores de Empilhadeiras das empresas preponderantemente comerciais, fica estabelecido um piso salarial de R\$ 677,18 (seiscentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), a partir de 1º de novembro de 2011.

PARAGRAFO QUINTO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho

abrangerá os trabalhadores das categorias profissionais, observados segmentos do **comércio** varejista, atacadista e distribuição em geral (automoveis, ônibus, motocicletas, triciclos, quadriciclos, bicicletas, embarcações náuticas, aviões, helicópteros e ou equipamentos aéreos similares e afins, trens, metro, auto-motores em geral, máquinas, implementos agrícolas e industriais similares e afins, peças e acessórios para veículos, de bebidas (alcoólicas, destiladas, fermentadas, artesanais e industriais, não alcoólicas, chás, cafeinadas e não cafeinadas, energéticos, gasosas e não gasosas, gazeficadas e não gazeficadas, similares e afins), fumo e tabacaria, gêneros alimentícios de trigo, de milho, de soja e outros cereais em gerais similares e afins, naturais, dietéticos e macrobióticos, açougues, peixarias e derivados, aves e derivados, crustáceos e derivados, carnes (bovina, suína, aves, pescados etc) derivados similares e afins (atacadista, varejista distribuidor, e manipulador etc), cereais em geral, leite, laticínios e lacteos e derivados e afins, trigo e derivados e afins, hortifrutigranjeiros, açúcar derivados e afins, doses similares e afins, bombonnières, confeitarias, telefones, rádios, computadores e equipamentos eletrônicos, rações animal similares e afins, tecidos derivados de algodão e sintéticos similares e afins, acessórios, fibras vegetal e sintéticas, fios vegetal e sintéticos, ferro e afins, plástico, resinas e similares e afins, vestuários, roupas, uniformes, fardamentos, roupas profissionais e de segurança do trabalho similares e afins, lonas, tapeçaria, colchoaria, decoração, encerados, artigos de cama, mesa, cozinha, copa, banho, vidros, cristais, porcelana, espelhos, vitrais, molduras, cutelaria, similares e afins, produtos óticos similares e afins, produtos de comunicação (telefones, rádios, redes, internet, similares e afins), equipamentos de ginástica, musculação e reabilitação, drogas, medicamentos, farmacêuticos, veterinários, odontológicos, florais, medicinais ervaírios, higiene pessoal, resíduos minerais e vegetais, de óleos de petróleo e vegetais, produtos veterinários, químicos, produtos de uso agropecuário, produtos de higiene, limpeza, conservação domiciliar e predial, cordas e cordão, combustíveis (gasolina, diesel, bio-diesel, álcool em geral, carburantes, gás GLP, liquefeitos de petróleo), graxas e lubrificantes derivados e afins, combustível de origem vegetal, eletros, eletrodomesticos e eletro-eletrônicos similares e afins, fotograficos e cinematograficos, brinquedos, artigos recreativos, moveis de madeira, vime e sintéticos similares e afins, utensílios e artigos para o lar e similares e afins, escritório e afins, borracha similares e afins, livros, revistas, publicações em geral, papelaria, papelão, livros em geral (didáticos, técnicos, escolares, etc), cartão, cartolina, cartão e artefatos, comércio de materiais em geral para construção civil, industrial, agrícolas, naval, madeiras, ferros, plásticos e resina e similares e afins, tintas, vernizes similares e afins, medicamentos e farmacêuticos similares e afins, sapatos e calçados em geral, artigos de couro, peles e artefatos similares e afins, plásticos, espuma, artigos usados, artesanato e de souvenirs, cerâmica, gesso, pirotécnicos, artigos importados, fitas, K7, cartuchos, DVD, MD, MP3 e 4 e similares e afins, de games, vídeo áudio e som, telefones, máquinas, disco, DVD, MD, MP, cassete, copiadoras, jogos eletrônicos, equipamentos de terraplanagem, veículos, motocicletas, autocargas, embarcações, aeronaves, motocicletas, empilhadeiras, guindastes, equipamentos industriais, pessoais, camping, caça, pesca, borracha e derivados e etc), plantas e flores naturais e artificiais, produtos

alimentícios industrializados, extrativos minerais, vegetais e agropecuários, sal mineral e marinho, animais vivos para criação doméstica e pecuária (bovinos, equinos, muares, aves, peixes, crustáceos afins), atacadista e distribuição em geral de alimentos, de bebidas (alcoólicas, não alcoólicas, destiladas e fermentadas, chás, cafeinadas, energizadas, gasosas e não gasosas, gazeficadas e não gazeficadas e afins), gêneros alimentícios em gerais similares e afins, carnes e derivados similares e afins, vestuário, acessórios, roupas, fardamentos, roupas profissionais e de segurança do trabalho similares e afins, eletros, eletrodomesticos e eletro-eletronicos similares e afins, moveis, utensilios e artigos para lar, escritório e industria similares e afins, livros, revista, papel, gráficos e impressos similares e afins, de embalagem papel, papelão, plástico, resinas similares e afins, materiais para construção civil, industrial, agrícolas, naval, madeiras, ferros, plásticos e resina e similares e afins, medicamentos e farmaceuticos similares e afins, sapatos artigos de couro, de plásticos e similares e afins, fitas, K7, cartuchos, DVD, MD, de games, vídeo áudio e som, telefones, máquinas, disco, DVD, cassete, copiadoras, jogos eletrônicos, equipamentos de terraplanagem, veículos, autocargas, embarcações, aeronaves, motocicletas, empilhadeiras, guindastes, equipamentos industriais e pessoais, armas e munições, camping e lazer, caça, pesca, borracha e derivados e etc), empregados em ferros velhos e sucatas similares e afins, brechos; comércio de distribuição em geral, logística e armazém em geral do comércio de equipamentos eletro-eletrônicos, mecânicos, químicos, odontólogos, medicina, enfermagem, professores, cirurgiões-dentistas, veterinários, zootecnistas, farmacêuticos, fonoaudióloga, pedólogos, nutricionistas, educação física, danças em geral, sexólogos, ginástica em geral, ginástica holística, em promotoras de vendas em geral, em call center, em auxílio a lista telefônica, corretagens em geral, em administração de cartões de crédito, em empresas de crédito e cobranças, serviços contábeis, comércio exterior, equipamentos de terraplanagem, veículos, autocargas, embarcações, aeronaves, empilhadeiras, guindastes e contrainers, em instalação, manutenção, monitoramentos de alarmes, monitoramento de sistemas de alarmes, instalação de sistemas de alarmes, embaladores, entregadores e empacotadores de mercadorias, franquias em geral, logística em geral, estocagem, movimentação e armazenagem de cargas em geral (secas, a granel, líquidas, gozosas etc.), trabalhadores em estabelecimentos do comércio em shopping Center, em conjuntos de lojas, movimentação de mercadorias em geral; empregados de concessionárias de veículos automotores; das locadoras de veículos e de fitas de vídeo; agências de turismo (inclusive intérpretes e guias de turismo; de agentes autônomos em geral; secretárias, recepcionistas e atendentes em geral; empregados em shopping centers e empregados em empresas de assistência técnica em geral, com abrangência territorial nos municípios de: Campina Grande, Ingá, Massaranduba, Lagoa Seca, Puxinanã, Pocinhos, Montadas, Areal, Esperança, São Sebastião de Lagoa de Roça, Alagoa Nova, Areia, Remigio, Barra de Santa Rosa, Cuité, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, São Vicente do Seridó, Cubatí, Olivedos, Soledade, Queimadas, Fagundes, Itatuba, Aroeiras, Natuba, Umbuzeiro, Boqueirão, Barra de São Miguel, Cabaceiras, São João do Cariri, Gurjão, Juazeirinho, Junco do Seridó, São José do Sabugi, Santa Luzia, São Mamede, Salgadinho, Taperoá, Livramento, São José dos

Cordeiros, Serra Branca, Congo, Camalaú, São Sebastião de Umbuzeiro, Monteiro, Prata, Ouro Velho, Sumé, Desterro, Teixeira, São José do Bonfim, Cacimba de Areia, Quixabá, Malta, Condado, Desterro de Malta, São José de Espinhara, Nova Floresta, Frei Martinho, Picuí, São José do Tigre e Várzea todos no Estado da Paraíba.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários de todos os trabalhadores no comércio da base territorial do Sindicato profissional, que não recebem piso salarial, serão reajustados a partir de 1º de Novembro de 2011, no percentual de 8%(oito por cento), com aplicação sobre o valor do salário percebido pelo empregado no mês de outubro de 2011. Ficando vedada compensações por mérito ou promoção funcional individual e implemento de idade, nos termos da IN, n.º 4, inciso XXI, do Colendo TST.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - PERIODO DE PAGAMENTO

O pagamento da remuneração dos Comerciantes será até o quinto dia útil do mês subsequente; após este prazo, aplicar-se-á a multa de que trata a lei 7.855/89 ou outra que venha substituí-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os que recebem semanal ou quinzenal, o prazo é de 2 (dois) dias ao vencido.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES

Não poderão ser descontados da remuneração dos empregados os valores de cheques por estes recebidos sem provisão de fundos, desde que os empregados tenham cumprido normas (escritas) internas da empresa pertinentes à matéria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALARIO

As empresas se obrigam ao pagamento a título de adiantamento, de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, por ocasião das férias, desde que requeridas até 31 de janeiro de 2012 para o primeiro semestre e até 31 de julho de 2012 para o segundo semestre.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado na função permanente de caixa ou assemelhados, receberão a título de QUEBRA DE CAIXA , mensalmente, uma gratificação de 7% (sete por cento) do seu salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados na função de caixa ou assemelhados assegura-se o direito de presenciarem a conferência e darem ciência de valores e saldos, em caso contrário ficam isentos de quaisquer responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao empregado que venha exercer tal função eventualmente, a remuneração do referido adicional de quebra de caixa, proporcional ao número de dias que venha a exercê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Facultam-se as empresas celebrarem acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional para isenção do quebra de caixa mediante interveniência do sindicato da categoria econômica.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas como extras serão acrescidas de 90%(noventa por cento) do valor da hora normal.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSIONISTAS

Os empregados que percebem salário a base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) - Para o empregado que percebe comissão, a média dessa comissão será encontrada, para todos os efeitos legais, com base nas 4 (quatro) maiores remunerações percebidas nos últimos 12 (doze) meses, a mesma média para os trabalhadores que tiverem menos de um ano e mais de 06(seis) meses e quando o Comerciário, não tiver mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, proporcional aos meses trabalhados.

b) - Aos empregados que recebem por comissão, fica assegurado o piso salarial estabelecido no parágrafo primeiro e parágrafo segundo da cláusula terceira, em seu item n.º 2 e 3.

c) - As horas extras do comissionista serão acrescidas de 90% (noventa por cento) do valor da hora de trabalho, que se encontra tomando-se por base as comissões do mês de competência.

d)- Os empregados comissionistas terão direito ao pagamento de repouso remunerado, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida esta pelos dias úteis em que haja trabalhado e multiplicado pelo dias referidos, domingos e feriados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALES TRANSPORTE

Os trabalhadores abrangidos por esta convenção que optarem pelo vale transporte o terão, segundo a regulamentação da legislação que tornou obrigatório o benefício, para a utilização efetiva do deslocamento residência/trabalho/residência e vice-versa, como também nos deslocamentos para intervalo de almoço e descanso.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigadas do fornecimento de vales transportes nos intervalos intrajornada, as empresas que forneçam vale-refeição no valor, nunca inferior a 2(dois) vales transportes ou disponibilizem refeitório em suas dependências com fornecimento de refeições gratuitas, ou em local a ser contemplado em Acordo Coletivo de Trabalho, com Assistência do Sindicato de sua Categoria Econômica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas promoverão, a seu critério, condições de transporte gratuito para seus empregados cobradores, ficando entretanto, isentas da obrigatoriedade as empresas que exijam que o empregado disponha de condução própria.

PARAGRAFO TERCEIRO - DA RECARGA - A recarga do Cartão do Vale Transporte, deverá ser efetuada até o dia 28 do mês anterior.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALARIO EDUCAÇÃO

Os sindicatos patronais se comprometem a expedir instruções aos seus representados, orientando-os e estimulando-os no sentido de celebrarem convênios com o Ministério da Educação, nos termos da instrução n.º 03, de 17.12.90, do mesmo ministério, a fim de propiciar a utilização dos valores compulsórios do salário educação em favor dos beneficiários e/ou seus dependentes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas pagarão complementação de auxílio funeral, correspondente a 1 (UM) salário mínimo, por morte do empregado que se ache em efetiva prestação de serviços.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXPERIENCIA E SALARIO DE SUBSTITUTO

Ao empregado designado para a função de outrem, ou em caso de substituição, desde que ocorra suspensão do contrato de trabalho, fará *jus* durante a substituição do mesmo salário na função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Experiência. Fica expressamente proibida a contratação de empregados, no prazo de experiência, quando comprovado através de anotações na sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, que já trabalhou na mesma função por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PREVIO

O empregado em aviso prévio fica dispensado do cumprimento do restante do mesmo quando comprovar a obtenção de novo emprego, sem que isto acarrete ônus para o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de rescisão por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para a sua devida validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução da hora prevista no artigo 488 da CLT será

utilizada atendendo a conveniência do empregado no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma alternadamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Concede-se 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa sem justa causa.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda homologação de rescisão de contrato de trabalho será feita no sindicato da categoria obreira ou no órgão do Ministério do Trabalho a critério do empregado, dentro do prazo estabelecido na legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO QUINTO - *Carta de Referência*. Fica garantida ao empregado a expedição de carta de referência, por parte da empresa, que acompanhará os documentos da rescisão contratual, exceto por justa causa.

PARÁGRAFO SEXTO - *Relação de Salários e Contribuições*. O empregador se obriga a fornecer ao empregado demitido, no ato da homologação o RSC - Relação de Salários e Contribuições do período trabalhado para a comprovação perante a Previdência Social.

PARÁGRAFO SETIMO - Nos casos de Aviso Prévio em que o empregador coloque o empregado para cumprir o aviso em casa, o pagamento das verbas rescisórias será quitado até o 10º dia, contado da data da dispensa do cumprimento do Aviso (Art.21 I. N. n.º 03/2002).

PARAGRAFO OITAVO - A empresa no ato da homologação, no sindicato profissional, apresentará a seguinte documentação:

CTPS - Carteira de Trabalho;

Extrato p/ fins rescisórios emitido por Conectividade Social;

Demonstrativo do trabalhador(FGTS);

Comprovante de pagamento da G.R.R.F;

Chave de Identificação p/ liberação do FGTS;.

Guia do Seguro Desemprego;

Carta abonadora da conduta profissional (de Referência);

Termo de Rescisão em 04 vias do contrato de Trabalho;

Pagamento em espécie ou Cheque Administrativo;

Exame Medico Demissional ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) nos termos da NR 07;

Carta do Aviso Prévio, constando principalmente o dia, hora e local que se dará a homologação;

Relação de Salários e Contribuições;

Livro ou ficha de Registro

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS

Para as anotações pertinentes na CTPS, preceituado nos artigos 25 e 29 da CLT terá o empregador o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazê-lo, sob pena do pagamento da multa estabelecida na cláusula quadragésima sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas que tenham escritório central em outro estado da federação, em virtude da necessidade de envio da CTPS aqueles escritórios para o devido registro, o prazo para as anotações pertinentes na CTPS é de 72 horas.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Para o recebimento e devolução da CTPS, objeto da presente cláusula, terá que ser efetuado mediante contra recibo.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES GRATUITOS

Fica estabelecido a obrigatoriedade de fornecimento de uniformes gratuito ao empregado, sendo fornecidos 2 (dois) uniformes por ano, cada um nunca em período inferior a 6 (seis) meses, caso seja exigido pelo empregador.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFICIOS SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção,

terão tratamento igual pelo sistema SESC/SENAC, irrestritamente, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da adesão empresa-empregadora ao SIMPLES,

PARÁGRAFO ÚNICO - No sentido de assegurar os direitos estabelecidos acima, as empresas optantes pelo simples, ficam obrigadas a recolher mensalmente, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre suas folhas de salários, destinados ao SESC/SENAC, em conta corrente das entidades, sendo que o recolhimento deverá ser efetuado em uma das contas abaixo:

- Banco do Brasil - Agencia 0063-9, c/c. 10321-7

- Caixa E. Federal - Agencia 041 - operação 003 - c/c. 2785-3

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISORIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Assegura-se estabilidade provisória, além da estabilidade consolidadas nas seguintes condições e prazos.

ACIDENTE DE TRABALHO/PERCURSO/DORT - Fica assegurada a ESTABILIDADE provisória ao acidentado ou doente ocupacional conforme a legislação pertinente à matéria, devidamente comprovado.

ACOSTADO - Ao empregado acostado à Previdência Social não enquadrado no item 1 desta cláusula, fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença, não podendo ser dispensado sem justa causa.

APOSENTADORIA - Ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterruptos, na mesma empresa, não poderá ser dispensado, senão por justa causa, no período dos 18 (dezoito) últimos meses que faltarem para sua efetiva aposentadoria, desde que o empregado se manifeste, por escrito, junto à empresa a sua opção nos 5 (cinco) primeiros dias do seu período de estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO

Fica garantido ao funcionário promovido o menor salário percebido pelo funcionário no mesmo cargo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FARMACIAS

As farmácias e drogarias observarão escala de seus empregados, garantindo-se as normas de proteção de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será garantido aos empregados de farmácia o repouso em, pelo menos, dois domingos ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A escala de Plantão das farmácias para os feriados conforme o caput da cláusula vigésima quarta da presente convenção, será regulamentada através de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, ficando a cargo do Sindicato de Farmácia, após decisão de Assembléia a confecção da Escala de Plantão que será enviada ao sindicato dos trabalhadores até 48 horas antes do feriado, para as devidas providencias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Para disciplinar os plantões, fica estabelecido uma Farmácia por Rede no centro da cidade nos dias de plantão, em um raio de 500 metros, sendo que as farmácias de bairros ficarão fora da obrigatoriedade de plantão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTES

As empresas envidarão esforços no sentido de que, quando das férias regulamentares dos seus funcionários estudantes, desde que devidamente matriculados em instituição de ensino reconhecida e regulamentada, os mesmos possam gozar em período que coincida com as férias escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos trabalhadores estudantes, observando-se o disposto no caput da presente cláusula e, desde que, comprovada sua freqüência pela instituição de ensino, a transferência de horário ou turno de trabalho poderá ser admitida mediante entendimento entre empresa e empregado, a fim de que o empregado possa ter qualificação educacional e/ou profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos estudantes o abono dos dias em que forem fazer provas de vestibular, ENEM, supletivo e concursos, desde que requeiram aos seus empregadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) mediante a apresentação do cartão de inscrição.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FUNCIONAMENTO DO COMERCIO

O comércio de Campina Grande não funcionará nos dias 25 de dezembro de 2011

(Dia de Natal), 1º de Janeiro de 2012 (Dia Mundial da Paz) e 1º de maio de 2012(Dia do trabalho).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos feriados dos dias 02/11/2011(finados); 15/11/2011(Dia da Republica); 08/12/2011(Padroeira da Cidade); 06/04/2012(Paixão de Cristo); 21/04/2012(Dia de Tiradentes); 07/06/2012(Corpus Chistis); 24/06/2012(Dia de São João): 07/09/2012(Independência do Brasil); 11/10/2012(Emancipação da cidade) e 12/10/2012(Padroeira do Brasil) os estabelecimentos comerciais na base territorial de Campina Grande poderão abrir suas portas para funcionamento comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que pretenderem utilizar os trabalhadores para laborarem nos dias feriados estabelecidos no parágrafo anterior, poderão fazê-lo desde que comunique aos trabalhadores com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a escala de trabalho do referido feriado e que seja seguido o seguinte critério: Empresa que tenha em seu quadro funcional até 10 (dez) trabalhadores pagarão no final do expediente, mediante recibo, como ajuda de custo, a quantia de R\$ 23,00 (vinte e três reais), a cada trabalhador convocado para o trabalho nos dias feriados independente de perceberem salário fixo ou variável, e, as empresas que tenham em seu quadro funcional mais de 10 (dez) trabalhadores pagarão no final do expediente, mediante recibo, como ajuda de custo, a quantia de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), a cada trabalhador convocado para o trabalho nos dias feriados, independente de perceberem salário fixo ou variável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da jornada naqueles dias, os trabalhadores terão direito a uma folga integral até 21 (vinte e um) dias subseqüentes.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas obrigam-se a anotar a freqüência dos empregados (cartão de ponto, registro de ponto, etc.) que trabalharem nos feriados, enviando cópia contra recibo a entidade obreira, mantendo cópia na empresa para as necessárias constatações fiscalização do Ministério do Trabalho e fornecerem aos empregados, vales transportes, sem nenhum ônus para os obreiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Convencionam as partes que os empregados que trabalharem nos domingos receberão uma ajuda de custo, a partir de 1º de novembro de 2011, seguindo o seguinte critério: Empresa que tenha em seu quadro funcional até 10 (dez) trabalhadores pagarão no final do expediente, mediante recibo, como ajuda de custo, a quantia de R\$ 13,00 (treze reais), a cada trabalhador convocado para o trabalho nos dias de domingos, independente de perceberem salário fixo ou variável, sem prejuízos das demais vantagens previstas nesta convenção, e, as empresas que tenham em seu quadro funcional mais de 10 (dez) trabalhadores pagarão no final do expediente, mediante recibo, como ajuda de custo, a quantia de R\$ 19,00 (dezenove reais), a cada trabalhador convocado para o trabalho nos dias de domingos, independente de perceberem salário fixo ou variável, sem prejuízos das demais vantagens previstas nesta convenção.

PARAGRAFO SEXTO - As empresas que optarem por este sistema de abertura de seus estabelecimentos nos dias de domingos e feriados obrigam-se a recolherem, até o dia 05 de agosto de 2012, a título de CONTRIBUIÇÃO OPERACIONAL SINDICAL, o valor de R\$ 6,00(seis reais) por cada trabalhador, em uma única vez, em favor da entidade classista, tendo como base a quantidade de trabalhadores efetivos no mês de novembro de 2011, em cada empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

Convencionam as partes que, o comércio de Campina Grande poderá adotar o sistema de compensação das horas excedentes da jornada normal de trabalho, efetuada por cada trabalhador no exercício de suas funções, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

- a) - A compensação através da concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando para cada hora trabalhada em excesso, uma hora de folga.
- b) - As empresas obrigam-se a anotar a freqüência dos empregados (cartão de ponto, registro de ponto, etc.) que trabalharem em horas extras de forma que permita mensalmente o acompanhamento individual pelo trabalhador das horas laboradas como extras; e para as necessárias constatações do sindicato profissional ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho.
- c) - As horas excedentes de um mês serão compensadas até 90(noventa) dias seguintes, com a concessão de folga, no mesmo número de horas trabalhadas em excesso, no mês anterior.
- d) - fica limitada ao máximo de duas (02) horas por dia, o excesso de jornada diária.
- e) - os trabalhadores estudantes, deverão comprovar perante suas empresas, o horário de freqüência do curso a que estiverem regularmente matriculados, com o objetivo de compatibilizar o horário escolar com o horário de alongamento da jornada normal de trabalho, quando necessária.
- f) - quando não for possível o alongamento da jornada normal de trabalho, do empregado estudante, no período de Segunda-feira a Sexta-feira, será permitida a empresa o alongamento da jornada normal, do empregado estudante aos Sábados, até o limite de quatro (04) horas.
- g) - são excluídos desta cláusula os menores de dezoito (18) anos e mulheres gestantes, nos termos da Legislação vigente.
- h) - na impossibilidade das empresas concederem a folga de que trata a letra c desta cláusula, se obrigam a pagar, no mesmo período a que teria para conceder a folga, as horas excedentes como extras, com os acréscimos, previsto na cláusula Décima.
- i) - ocorrendo dispensa do empregado, este fará *jus* ao número de horas excedentes como hora extra, com o acréscimo, previsto na cláusula Décima, a ser pago por ocasião da rescisão de Contrato de Trabalho.
- k) - As faltas justificadas, que trata a cláusula vigésima sexta e parágrafo segundo da clausula Vigésima terceira - abono de faltas e ausências justificadas não poderão ir para o sistema de compensação de horas excedentes, sendo abonadas pela empresa.

j) - Balanço Financeiro - As empresas poderão prorrogar a jornada de Trabalho excepcionalmente em casos de Balanço financeiro/estoque, por um período de até 03(Três) horas, sendo que às duas horas, serão pagas conforme o sistema de compensação de horas excedentes e a única outra hora excedente permissível, será paga com 100%(cem por cento) de acréscimo.

l) - As empresas que forem fazer balanço conforme o item acima (item j) deverão encaminhar ao Sindicato laboral, relação dos comerciários que irão laborar nos balanços, observando o descanso para lanches, e condições seguras de transporte para os que laborarem no período noturno nos referidos balanços.

m) - Em caso de descumprimento das condições estipuladas na presente cláusula e alíneas, fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) a ser aplicado sobre o valor das horas excedentes e não pagas, tomando-se como base o salário do empregado prejudicado, sendo a multa revertida em seu favor.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO

Fica assegurado o abono de faltas do empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovado dia e hora que decorreu de prestação de socorro hospitalar ou acompanhamento de dependentes legais para atendimento médico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCÍARIO

No dia 20/08/2012(segunda-feira), todos os Comerciários folgarão, para participar das comemorações ao dia do Comerciário {exceto os plantonistas de farmácia que folgarão no dia 21/08/2012(Terça feira)}.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado, gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, exceto nos meses de Janeiro, Junho e Dezembro, independente dos dias garantidos por lei, desde que comunicado com 20 (vinte) dias de antecedência.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULHER GESTANTE

Fica assegurada a ESTABILIDADE da gestante a partir de sua gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CRECHE - Em face à obrigatoriedade prevista no artigo 389 da CLT no seu item IV, parágrafo 1º, que trata da instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação para os estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30(trinta) mulheres, e, em cumprimento aos termos da Portaria n.º 3.296, de 03.09.86, os **EMPREGADORES** optaram por cumprir a obrigação, através de pecúnia correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, por cada filho da empregada durante o período legal de amamentação, ou seja, **até o sexto mês de vida**, ficando esclarecido que a concessão do benefício será devida desde o término do período legal de gozo da Licença Maternidade e finda no sexto mês de vida do filho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - com base no Artigo 214, parágrafo 9º, inciso XXIII do RPS, observadas as alterações promovidas pelo Decreto 3.265/99, sobre o valor mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula não incidirá parcela previdenciária, assim como qualquer outro tributo contido nas demais legislações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Os descansos para amamentação do próprio filho, previstos no art. 396 da Legislação Consolidada, poderão ser acumulados em um único período, desde que coincida com o início ou com o fim da jornada de trabalho diária, ficando condicionada a sua concessão, ao requerimento da mãe empregada por escrito do benefício, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar com menos de um ano de trabalho na empresa, ao pedir demissão fará *jus* à férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA

Obrigam-se as empresas, como mecanismo de comunicação ao sindicato da categoria profissional, o envio de correspondência, e nela os procedimentos para as eleições da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), inclusive o início do processo eleitoral, conforme N.R. 5.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MEDICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade Sindical ou quaisquer outros órgãos que venham a ter convênios com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que os atestados contenham o CID.

PARÁGRAFO ÚNICO - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas deverão manter em locais de trabalho, uma pequena farmácia com materiais de primeiros socorros, obedecendo às exigências constante na N-R n.º 07.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

LIVRE ACESSO - Fica assegurado aos dirigentes sindicais, bem como os seus assessores devidamente qualificados, o livre acesso às dependências dos estabelecimentos nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de material político - partidário.

LIBERAÇÃO DE DIRETORES - Os dirigentes sindicais, sendo um por empresa, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou atividades sindicais, no limite máximo de 12 dias úteis, durante a vigência da presente convenção, consecutivos ou não, desde que devidamente comprovados pela diretoria do sindicato laboral, sem prejuízo da remuneração, sendo que a comunicação deverá ser feita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

QUADRO DE AVISO - As empresas permitirão que se coloque quadro de aviso, sob a responsabilidade da categoria profissional, na empresa, para fixação de editais, avisos e notícias do Sindicato, desde quando solicitado pela entidade dos empregados.

GARANTIA DA ESTABILIDADE SINDICAL - As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mantém a estabilidade provisória dos componentes de Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes eleitos no último pleito da Entidade profissional acordante.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SOLICITAÇÃO

Obriga-se a empresa a remeter para o Sindicato profissional, no mês de abril de 2012, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato obreiro poderá a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos da empresa sobre quaisquer reclamações do interesse dos seus funcionários, obrigando-se a empresa a prestá-los.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS

As empresas descontarão dos seus funcionários sindicalizados, conforme Art. 545 da CLT, em folha de pagamento, a mensalidade do Sindicato laboral e a recolherão até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, à base de um por cento sobre a remuneração, preenchendo a guia de recolhimento apropriada e recolherão à Caixa Econômica Federal - PB. Após esta data, será a referida importância corrigida com multa de dez por cento + mora de três por cento ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desde que autorizado por decisão dos trabalhadores reunidos em assembléia geral da categoria convocada especialmente para esse fim, as empresas descontarão de seus trabalhadores os valores instituídos da Contribuição Confederativa para o exercício de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - nos meses em que for descontado as: Taxa assistencial e Contribuição Confederativa, não haverá desconto das mensalidades sindicais, conforme decisão de assembléia geral dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL

Conforme decisão dos trabalhadores comerciários em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, no dia 25 de Setembro de 2011, as empresas da base de Campina Grande, obrigam-se a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, com destinação de manter de conformidade com os Estatutos Sociais da entidade, equipamentos de lazer e serviços do Sindicato Profissional e para a conservação do seu patrimônio, a importância correspondente a R\$34,00(trinta e quatro reais), assim divididos: R\$ 17,00(dezessete reais), dos salários básicos, nos termos da presente Convenção, no Mês de Novembro de 2011 e R\$ 17,00 (dezessete reais), dos salários básicos, nos termos da presente Convenção, no Mês de Dezembro de 2011. Os descontos serão recolhidos na Caixa Econômica Federal - PB, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e

Região, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao desconto, isto é; 05/12/2011 e 05/01/2012, através de guias que serão previamente fornecidas pelo Sindicato suscitante, sob pena de não fazendo, arcar com a responsabilidade do pagamento devidamente atualizado pela UFIR além de uma multa no percentual de 5%(cinco por cento), incidente sobre o valor corrigido.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para os trabalhadores das demais cidades da base territorial o desconto será de R\$ 17,00 (dezesete reais), em uma única parcela a ser descontado dos salários básicos no mês de novembro de dois mil e onze. Os descontos serão recolhidos na Caixa Econômica Federal - PB, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região, até o quinto dia do mês seguinte ao desconto, isto é; 05 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegura-se aos empregados não associados do sindicato profissional, que discordarem, dentro de 10 dias contados da data da distribuição do Jornal O Comerciarío, de responsabilidade da entidade laboral, em cumprimento a TAC do MPTE, o direito de se manifestarem, por escrito, contrariamente ao desconto, desde que façam pessoalmente, mediante protocolo na sede do sindicato profissional, ficando ainda obrigado a devolver ao seu empregador cópia de sua manifestação devidamente carimbada pelo sindicato profissional a fim de que o empregador possa se resguardar dos efeitos obrigacionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Conforme decisão dos trabalhadores comerciários em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, no dia 25 de Setembro de 2011, as empresas da base de Campina Grande, obrigam-se a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, com destinação de manter de conformidade com os Estatutos Sociais da entidade, equipamentos de lazer e serviços do Sindicato Profissional e para a conservação do seu patrimônio, a importância correspondente a R\$34,00(trinta e quatro reais), assim divididos: R\$ 17,00(dezesete reais), dos salários básicos, nos termos da presente Convenção, no Mês de Novembro de 2011 e R\$ 17,00 (dezesete reais), dos salários básicos, nos termos da presente Convenção, no Mês de Dezembro de 2011. Os descontos serão recolhidos na Caixa Econômica Federal - PB, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao desconto, isto é; 05/12/2011 e 05/01/2012, através de guias que serão previamente fornecidas pelo Sindicato suscitante, sob pena de não fazendo, arcar com a responsabilidade do pagamento devidamente atualizado pela UFIR além de uma multa no percentual de 5%(cinco por cento), incidente sobre o valor corrigido.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para os trabalhadores das demais cidades da base territorial o desconto será de R\$ 17,00 (dezesete reais), em uma única parcela a ser descontado dos salários básicos no mês de novembro de dois mil e onze. Os descontos serão recolhidos na Caixa Econômica Federal - PB,

em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região, até o quinto dia do mês seguinte ao desconto, isto é; 05 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegura-se aos empregados não associados do sindicato profissional, que discordarem, dentro de 10 dias contados da data da distribuição do Jornal O Comerciante, de responsabilidade da entidade laboral, em cumprimento a TAC do MPTE, o direito de se manifestarem, por escrito, contrariamente ao desconto, desde que façam pessoalmente, mediante protocolo na sede do sindicato profissional, ficando ainda obrigado a devolver ao seu empregador cópia de sua manifestação devidamente carimbada pelo sindicato profissional a fim de que o empregador possa se resguardar dos efeitos obrigacionais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Ficam instituídas as CCP S - COMISSÕES INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CLT, Art. 625-A), conforme redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos sindicatos ao final assinados, com o objetivo de tentar a Conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da Categoria profissional aqui representada e os sindicatos das categorias econômicas correspondente, acima discriminadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Campina Grande/PB, e dos sindicatos mencionados neste Artigo, serão submetidas previamente as CCP S - COMISSÕES INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO PREVIA, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FUNCIONAMENTO DAS CCP'S

As CCP's - COMISSÕES INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO PREVIA funcionarão na sede do CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa a Assessoria Jurídica às CCP S - COMISSÕES INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO PREVIA, sendo sua sede instalada à rua Manoel Elias, n.º 26, Campina Grande, PB., tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca de Campina Grande.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - para melhor adequação de sua estrutura física a sede do CINCON poderá ser instalado em outro endereço, para tanto deverá ser dado ciência ao público em geral, através de comunicado que será publicado em jornais de grande circulação em todo o Estado da Paraíba durante três dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, ou por qualquer membro da CCP - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA, que designará, na mesma oportunidade, dia, hora da sessão de tentativa de Conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso de demanda no CINCON.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO CUSTEIO

Para custeio e manutenção das despesas administrativas do CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) independente do comparecimento ou de conciliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - o referido valor será distribuído da seguinte forma: cinquenta por cento para custeio do CINCON/PB e cinquenta por cento dividido em partes iguais entre os conciliadores, patronal e laboral para cobrir despesa com deslocamento no exercício da função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA NOTIFICAÇÃO

O CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA notificará a empresa por meio de notificação postal registrada em AR (Aviso de Recebimento), ou pessoal mediante contra recibo ou protocolo, com o máximo de 05(cinco) dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação que constará, necessariamente, o pedido, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer.**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Demandado/empresa poderá ser representado por preposto com os poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos 10(dez) dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com 05(cinco) dias de antecedência, a secretaria do CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a demandada não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal e laboral na CCP - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA, presentes na ocasião, firmarão ata de conciliação frustrada por ausência do demandado, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados, sendo expedido boleto de cobrança do valor convencionado correspondente ao

ressarcimento das despesas efetuadas pelo CINCON.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não comparecimento do (a) Demandante, o processo será arquivado pelos conciliadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA SESSÃO

Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador/preposto, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, que deverá ser juntada a eventual reclamação trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador/preposto e pelos membros da CCP - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficiência liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-A, da CLT, com redação dada pela Lei 9.958, de 12/01/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO

Os representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA ESTRUTURA

Caberá ao CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, proporcionar as CCP'S - COMISSÕES INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e Assessoria Jurídica.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTAS POR

DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do Piso da categoria a ser pago ao empregado prejudicado, e em caso das obrigações de pagar fica estabelecida à multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida em favor do sindicato obreiro.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO

As partes elegerão o mês de março/2012 para caso assim queiram, se reunirem em mesa redonda, onde discutirão e reavaliarão termo aditivo a presente convenção, inclusive o sistema de compensação de horas excedentes.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIAS INORGANIZADAS

As partes concordam desde já que nesta convenção coletiva de trabalho 2011/2012, todas as categorias patronais do comércio, inorganizadas em sindicato patronal ou que a sua entidade sindical não esteja regularizada perante O MINISTÉRIO DO TRABALHO EMPREGO estão de fato e de direito representadas pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAIBA, bem como todas as categorias profissionais ou que sua entidade profissional não esteja regularizada pelo MTE, estão de fato representadas pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

Fica convencionado entre as partes que a partir do mês de fevereiro de 2012, as empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, em caráter de livre escolha pelo empregador, no valor de até R\$ 4,30 (Quatro reais e trinta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimos são as que seguem:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
1) Morte Natural ou Acidental	R\$ 7.300,00
2) Morte, Auxílio Funeral e Titular Reembolso até o limite do Capital Segurado.	R\$ 1.400,00

<p>3) Morte, Cesta Básica, Auxílio Alimentação : 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 86,00;</p> <p>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.</p>	R\$ 516,00
<p>4) IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente</p>	R\$ 7.300,00
<p>5) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença - PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.</p>	R\$ 7.300,00
<p>6) DIH UTI - Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto.Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 645,00 cada uma;Franquia: 01 dia; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.</p>	R\$ 3.225,00
<p>7) DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente pessoal.</p> <p>Limite de Diárias: 45 diárias no valor unitário de R\$ 20,00.</p> <p>Franquia Simples: 15 (quinze) dias do período de afastamento para o empregado, cabendo ao empregador, o ressarcimento das primeiras 08 (oito) diárias de R\$20,00; e aos segurados empregados, o pagamento das demais diárias de R\$20,00 indenizáveis, limitado a 45 diárias.</p> <p>Forma de Pagamento: até 07 (sete) dias após apresentação do documento que comprove a concessão do benefício concedido pela Previdência Social.</p>	R\$900,00
<p>8) Diária de Incapacidade Temporária, Cesta Básica, Afastamento por Acidente Pessoal.</p> <p>Limite de Diárias : 03 cestas no valor unitário de R\$ 191,67 mensal;</p> <p>Franquia Simples: 15 dias;</p> <p>Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento, devidos quando se completar 30 dias.</p> <p>Forma de indenização: Pago diretamente ao Segurado Principal.</p>	R\$ 575,00
<p>9) Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal</p> <p>Forma de Pagamento: Reembolso de até 41,10% (quarenta e um vírgula dez por cento) do capital segurado da garantia de Morte.</p> <p>Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente</p>	R\$ 3.000,00

por Acidente.	
Custo Mensal do Seguro por vida	R\$ 4,30

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que possuem até 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento do seguro constante no caput desta cláusula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

As empresas que possuem acima de 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, poderão pagar os (custos de mensalidades) prêmios de seguros constantes no caput desta cláusula, através de faturas mensais, pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas que na data da assinatura desta Convenção já contemplem seus empregados com as coberturas de seguros aqui pactuadas (com qualquer empresa seguradora) estão dispensadas na necessidade de aderirem a proposta apresentada pelo sindicato laboral. Caso as coberturas do seguro vigente sejam parciais, inferiores ou inexistentes às constantes desta CCT, as empresas se sub-rogarão na obrigatoriedade do pagamento complementar a suas expensas, sem prejuízo ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica ainda assegurado às empresas, que na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, já concedam coberturas de Assistência Médica regulamentada pela A.N.S - Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de contratos corporativos, cujas mensalidades sejam totalmente custeadas pela empresa empregadora, contemplando coberturas Ambulatoriais, Hospitalares e Obstetrícia, a desobrigação de contemplarem no rol de coberturas e capitais segurados de suas apólices de seguros de vida e acidentes pessoais, as garantias constantes nos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos.

Caso as coberturas constantes dos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos, por qualquer razão, deixem de ser suportadas e concedidas nos contratos de assistência médica firmados entre empresas contratantes e operadoras de assistência médica, fica a empresa contratante, sub-rogada à obrigação da concessão das garantias supracitadas perante o empregado necessitado.

PARÁGRAFO QUARTO:

Excepcionalmente a partir de fevereiro/2012 até o vencimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de ocorrência de algum sinistro em empregados lotados nas empresas com até 10(dez) empregados, em que estas não tenham contratado o seguro constante no caput desta cláusula, ficarão exclusivamente

sujeitas ao pagamento da multa correspondente a 20% (Vinte por cento) do maior capital segurado ao empregado ou à seus beneficiários, condicionado a adesão imediata ao seguro supra citado.

PARÁGRAFO QUINTO:

Excepcionalmente, o início da vigência para o efetivo cumprimento da presente cláusula será de 90(noventa), dias a partir do registro no Ministério do Trabalho e Emprego da presente Convenção Coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO:

Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previstos no caput desta cláusula, ficam designados os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue:

? Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01, 02 e 03 do quadro demonstrativo no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais os previstos por legitimidade no Código Civil Brasileiro;

? Para Garantias Securitárias previstas nos itens 04,05,06,08,09 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta clausula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.

? Para Garantia Securitária prevista no item 07 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta clausula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (sete) dias indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguros de vida e acidentes pessoais;

? Nos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento em diante, serão beneficiários do seguro, na proporção dos dias da concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.

JOSE DO NASCIMENTO COELHO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPINA GRANDE

JOSE DO NASCIMENTO COELHO

Diretor

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE
SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE

GERALDO MAGELA LIMA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINA GRANDE

MOACIR TAVARES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE
CAMPINA GRANDE

INACIO RAMOS BORBA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DA PARAIBA

SILVINO BEZERRA DA COSTA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS FEIRANTE AMBULANTES DE
CAMPINA GRANDE

NEILTON NEVES DOS SANTOS

Presidente

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMAC DO EST DA PARAIBA

GERALDO MAGELA LIMA

Vice-Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO
ESTADO DA PARAIBA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do
Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .